



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-CMMC, ref. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 65 Inciso I “b” e §1º e Artigo 57, §1º, INCISO II e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em questão tem o prazo de validade até 31/01/2024, necessitando, assim, ser prorrogado, por igual período, para que seja mantida a continuação dos serviços contratados.

Sendo assim, a presente, visa justificar e fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato por até 31/12/2024, tendo em vista o seu vencimento em 31/01/2024, e aditivo de valor conforme pedido fundamentado da contratada com base na Resolução nº001/2023, de 06 de outubro de 2023.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe que toda prorrogação de prazo e de reajuste de valor, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso, configura-se a necessidade e interesse público da prorrogação do prazo contratual, vez que a própria Administração Pública solicitou manifestação expressa da empresa contratada sobre o interesse na continuidade dos serviços prestados. Por sua vez, a empresa contratada manifestou interesse em manter a prestação dos serviços, o que se coaduna com a Lei das Licitações e Contratos.

A alteração proposta tem previsibilidade encartada na cláusula sexta do contrato, fazendo-se possível plenamente possível. Neste cenário estão presentes as seguintes razões de viabilidade que justificam a prorrogação da vigência do supracitado contrato: (i) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que a Administração Pública contratante já está familiarizada com a técnica e forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam gerar aumento de custos; (ii) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em alterações de técnicas, haja vista que a contratada vem atuando com excelência na prestação de serviços de sua especialidade; (iii) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o profissional apresenta diligência e habilidade e tem vasta experiência na área;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

De acordo com o que prescreve o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente. In casu, perfeitamente se aplica o mandamento contido no art. 57, II, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública.

Quanto ao reajuste do valor contratual, o artigo 65, caput, inciso “d” e parágrafo oitavo explicam que a revisão dos contratos administrativos pode ser feita para alcançar a justiça entre a relação contratual. Ou seja, é permitida a alteração dos contratos firmados com a administração pública, desde que haja motivo justificado e plausível – e, neste caso, por acordo entre as partes.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Desta forma, havendo atualizações, compensações ou penalizações financeiras, empenho de dotações orçamentárias suplementares, a administração pública poderá prosseguir com registro por simples apostila.

Tem-se que o reajuste deverá ser adotado para corrigir os efeitos da desvalorização monetária e mudanças na economia de modo geral podendo aparecer de duas diferentes formas, quando utilizado o critério da aplicação de índices estabelecidos previamente no instrumento contratual, ou quando utilizado o critério de alteração dos custos de produção na planilha de preços. No presente caso o pedido está fundamentado na Resolução nº001, de 06 de outubro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a remessa dos autos para análise e emissão de Parecer Jurídico da legalidade da prorrogação do prazo contratual e reajuste de valor.

É nossa justificativa. É nossa justificativa.

Mojuí dos Campos, 18 de janeiro de 2024.

JESANIAS DA SILVA PESSOA
Presidente da Câmara Municipal